

RESOLUÇÃO Nº 1228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART- no âmbito do sistema CFMV/CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua Tricentésima Décima Sexta (CCCXVI) Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, no período de 18 a 20 de setembro de 2018;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária tem por finalidade promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação e valorização, diretamente ou por intermédio dos CRMV's;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV instituiu a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando disciplinar os serviços dela decorrente, por intermédio da Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, e Resolução nº 1041, de 13 de dezembro de 2013;

considerando que o CFMV deve zelar pelo exercício ético profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às novas tecnologias e aos novos padrões de exigência impostos pela Sociedade, mediante a modernização de instrumentos e de processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o profissional, a empresa e o Sistema CFMV/CRMV's;

considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista diante às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão; e,

considerando a necessidade de uniformização dos processos de homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica em todos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's, a Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

§ 1º O CFMV disponibilizará o acesso eletrônico ao SISCAD WEB, mediante cadastro, via o próprio sistema, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, em endereço eletrônico próprio.

§ 2º O acesso será por meio login e senha, gerados automaticamente pelo SISCAD WEB ao solicitante, não sendo de conhecimento do Sistema CFMV/CRMV's.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

§ 4º O profissional responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na e-ART, sob pena de revogação da referida ART sem direito a devolução da taxa.

Art. 2º A e-ART passa a ser mais um processo oficial de interação com do Sistema CFMV/CRMV's para a homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º Os processos e documentação referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serão adequados por meio de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para atender às exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica – e-ART.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Siklva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0447

Publicada no DOU de 24-09-2018, Seção 1, pág. 170



170

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 184, segunda-feira, 24 de setembro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 1.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART, no âmbito do sistema CFMV/CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua Tricentésima Décima Sexta (CCXXVI) Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, no período de 18 a 20 de setembro de 2018;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária tem por finalidade promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação e valorização, diretamente ou por intermédio dos CRMV's;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV instituiu a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, visando disciplinar os serviços dela decorrente, por intermédio da Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, e Resolução nº 1041, de 13 de dezembro de 2013;

considerando que o CFMV deve zelar pelo exercício ético profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às novas tecnologias e aos novos padrões de exigência impostos pela Sociedade, mediante a modernização de instrumentos e de processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o profissional, a empresa e o Sistema CFMV/CRMV's;

considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista diante às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentação da fiscalização do órgão e;

considerando a necessidade de uniformização dos processos de homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica em todos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's, a Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

§ 1º O CFMV disponibilizará o acesso eletrônico ao SISCAD WEB, mediante cadastro, via o próprio sistema, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, em endereço eletrônico próprio.

§ 2º O acesso será por meio login e senha, gerados automaticamente pelo SISCAD WEB ao solicitante, não sendo de conhecimento do Sistema CFMV/CRMV's.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

§ 4º O profissional responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na e-ART, sob pena de revogação da referida ART sem direito a devolução da taxa.

Art. 2º A e-ART passa a ser mais um processo oficial de interação com do Sistema CFMV/CRMV's para a homologação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º Os processos e documentação referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serão adequados por meio de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para atender às exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica - e-ART.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018092400170

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**DECISÃO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Altera Regimento Interno do Coren/PR e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO mudanças na estrutura organizacional da Autarquia, devidamente fundamentadas em decisões aprovadas pelo Plenário, necessárias à organização do processo de trabalho no Coren/PR;

CONSIDERANDO deliberação da 582ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 07 de março de 2017;

Art. 1º Ficam alterados os seguintes incisos, parágrafos e artigos do Regimento Interno do Coren/PR, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º, Inciso XVI, Dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso a informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;

Art. 5º, Inciso IV, De Execução (a) Gabinete, b) Departamento Jurídico e Processos Éticos, c) Departamento de Fiscalização, d) Departamento de Atendimento, Registro e Cadastro, e) Departamento de Cobrança, f) Departamento de Tecnologia da Informação, g) Setor Contábil, h) Setor Financeiro, i) Setor de Licitação, Contratos e Convênios, j) Setor de Gestão de Pessoas, k) Setor de Patrimônio e Almoxarifado, l) Subseqües;

Art. 6º, da Seção I, Capítulo I, A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos e adimplentes com o Coren/PR;

Art. 34, Parágrafo 1º, Subseção III, Seção III, A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciar identificação numérica sequencial reiniciada a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação;

Art. 50, Inciso XVII e XXXI, Subseção III, Seção IV, nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;

Art. 50, Inciso XXXI, Subseção III, Seção IV, publicar atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou no Diário Oficial da União, na forma da Lei;

Art. 53, Seção I, Capítulo II, A Procuradoria Geral do Coren/PR, órgão de assessoramento da Diretoria, é responsável pelo Departamento Jurídico e Secretária de Processos Éticos, cabendo-lhe principalmente [...];

Art. 57, Seção IV, Parágrafo 2º, Os cargos em comissão serão designados por portaria, devidamente homologada pelo Plenário;

Art. 60, Seção I, A Comissão Permanente de Licitação (CPL) está diretamente vinculada ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, vinculado à Assessoria Executiva, e tem por finalidade o assessoramento nas questões de licitação para compra de bens e serviços.

Art. 67, Capítulo IV, O Coren/PR contará para o bom desempenho e execução de suas atividades finalísticas e de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, além das assessorias e consultorias, com os departamentos de Fiscalização; Atendimento, Registro e Cadastro; Cobrança, Jurídico e Processos Éticos; de Tecnologia da Informação, e com os setores Contábil; Financeiro; de Licitações, Contratos e Convênios; de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Almoxarifado, e Subseqües;

Art. 96, Título V, O Regimento aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 26 de julho de 2015, foi encaminhado e homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0660/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº 153/2016, de 17 de novembro de 2016 e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017;

Art. 97 - O presente Regimento Interno do Coren/PR aprovado na 582ª Reunião Ordinária de Plenário, em 07 de março de 2017, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, revista o anterior com todas as alterações averbadas e entra em vigor na data de sua aprovação, seguindo para homologação do Conselho Federal de Enfermagem..

Art. 2º - Este ato deverá ser encaminhado ao Cofen para homologação.

Art. 3º - O Regimento Interno do Coren/PR revisado entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**ACÓRDÃO**

Processo Ético nº 98/2015 - Indiciados: Tiago Luiz Alves de Oliveira - MG-CD-36.688 e Damiany Aparecida Oliveira - MG-CD-36.163. Assunto: Publicidade Irregular. Acórdão CRO-MG nº 55/2016. Acórdão CFO nº 2524/2018. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 23/05/2016 e pelo CFO em 26/04/2018.

Processo Ético nº 47/2017 - Indiciado: Flávio Souza de Andrade - MG-CD-43.407. Assunto: Publicidade Irregular. Acórdão nº 26/2018. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 15/06/2018.

Processo Ético nº 19/2017 - Denunciado: Gustavo Milton Mourão - MG-CD-25.925 - Denunciante: Maiza Martins Grino de Rezende. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão nº 39/2018. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 10 (DEZ) DIAS, conforme julgamento realizado em 13/07/2018

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnico em Radiologia da 4ª Região, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2018, nesta sede, presentes o Diretor Presidente, Marcello Carlos de Souza Costa, e Diretor Secretário, Carlos Eduardo Miranda Batista e a Diretora Tesoureira Andreia Arruda Avelino. Pauta para deliberação: Edição do ATO NORMATIVO Nº 002/2018, que institui, em favor dos ocupantes dos cargos de procurador, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência nas causas este Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, nos termos da Lei Federal nº 13.327/2016. Decisão: por unanimidade, fora aprovado o projeto, criando o ATO NORMATIVO Nº 002/2018, a qual tem como fundamento a Lei Federal nº 13.327/2016. Nada mais havendo, encerrou-se a presente.

MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE DO CRT/RJ - 4ª REGIÃO

CARLOS EDUARDO MIRANDA BATISTA
DIRETOR SECRETÁRIO DO CRT/RJ - 4ª REGIÃO

ANDREIA ARRUDA AVELINO
DIRETORA TESOUREIRA DO CRT/RJ - 4ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

